



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2025

PROCESSO N° 162/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SIMAE - SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 26.796.200/0001-96, PARA REALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015 - 205 (PME) E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2026 - 2036

Fornecedor: SIMAE SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA ME - CNPJ: 26.796.200/0001-96

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL DESTINADOS À REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015-2025 (PME) E À ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2026-2036, INCLUINDO TODAS AS ATIVIDADES INTELECTUAIS, METODOLÓGICAS E TÉCNICAS NECESSÁRIAS AO ADEQUADO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS PREVISTAS NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – LEI FEDERAL N° 13.005/2014.	11.400,00000	11.400,00
Total dos Produtos					11.400,00

DOTAÇÃO:

Projeto	2066 – DESP. DA SMECDT – ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (Lei 14.133/2021)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

Cabe ressaltar que o Servidor Designado ficou incumbido somente da análise dos documentos de habilitação, pois a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se deu conforme justificativa da Secretaria em anexo.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa jurídica SIMAE SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA ME - CNPJ: 26.796.200/0001-96, se faz conforme justificativa da secretaria solicitante em anexo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa Simae - Sistema De Monitoramento E Apoio Educacional Ltda, CNPJ: 26.796.200/0001-96, para realização do Plano Municipal De Educação 2015 - 205 (PME) e elaboração do Plano Municipal De Educação 2026 - 2036, no valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

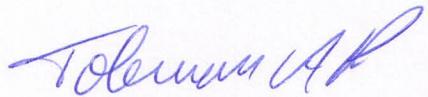
Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 18 de novembro de 2025.



TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



MUNICÍPIO DE ALPESTRE

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Rudimar Argenton

Ilmo. Sr. Tóleman Alan Picoli
Servidor Designado

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº55/2025. PROCESSO Nº162/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA, CNPJ Nº 26.796.200/0001-96, PARA REALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015 -2025, (PME) E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2026 – 2036.

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

O Processo de inexigibilidade de licitação é realizado com base no Art. 74, inciso III, alínea “a”, da Lei 14.133/2021.

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto a viabilidade acerca da possibilidade da contratação da pessoa jurídica SIMAE, Sistema de monitoramento e apoio educacional Ltda, CNPJ nº 26.796.200/0001-96, *para realização do Plano Municipal de Educação 2015 – 2025 (PME) e elaboração do Plano Municipal de Educação 2026 -2036*, conforme justificativa, por meio de inexigibilidade de licitação, no Município de Alpestre-RS, fundamentada no artigo 74, inciso III, “a”, da Lei Federal nº 14.133/21, para emissão de parecer jurídico, tendo em vista a necessidade e a justificativa apresentada pela análise de documentação e pelo procedimento da licitação.



MUNICÍPIO DE ALPESTRE

A JUSTIFICATIVA TÉCNICA nº 17 de Inexigibilidade de Licitação, realizada pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Turismo em anexo.

O Estudo Técnico Preliminar, preenche os requisitos legais, bem como o Documento de Formalização de Demanda.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, para fins do disposto da lei,
nos autos constam:

- Requisição;
- Justificativa da Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Turismo em anexo.
- Balancete Orçamentário da Despesa;
- Termo de Abertura;
- Demais Certidões de Regularidade das empresas as quais são necessárias.

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal. É o breve relatório.

II- ANÁLISE JURÍDICO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A Lei de Licitações, a partir do Artigo 72, menciona os documentos que deverão instruir os processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.



MUNICÍPIO DE ALPESTRE

O artigo 72, menciona os documentos que deverão instruir os processos de inexigibilidade e de dispensa:

“t. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - **demonstração da compatibilidade** da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os **requisitos de habilitação e qualificação** mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Segue orientações do BLOG ZÊNITE:

Inexigibilidade de licitação e o rol exemplificativo: quando as peculiaridades do caso concreto eliminam a competição

CONTRATAÇÃO DIRETA - NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Publicado em 27 de janeiro de 2025

“Em princípio, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF, art. 37, inc. XXI). Entretanto, há situações em que a competição se torna inviável ou impossível.

As principais situações em que a licitação é considerada inexigível estão descritas no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, quando a Administração pode contratar diretamente profissionais do setor artístico, desde que sejam consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como nos casos de contratação de serviços técnicos que demandem notória especialização, a exemplo de consultorias, auditorias e assessorias, e por fim, quando os materiais ou serviços só podem ser fornecidos por um único produtor ou



MUNICÍPIO DE ALPESTRE

representante comercial, caso em que tal exclusividade deve ser comprovada através de documentos específicos.

A própria redação da lei destaca o caráter exemplificativo do conjunto de situações de inexigibilidade. O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 enfatiza que a inexigibilidade de licitação existirá “especialmente nos casos de”, indicando que outras circunstâncias não mencionadas também podem ser levadas em conta para a inexigibilidade. Esta interpretação é corroborada pela jurisprudência e pela doutrina, que reconhecem que o legislador não limitou todas as opções ao enumerar as possibilidades.

Assim, a inexigibilidade de licitação ocorre sempre que há uma impossibilidade de competição, se dividindo em duas categorias principais: inviabilidade absoluta e inviabilidade relativa.” (<https://zenite.blog.br/inexigibilidade-de-licitacao-e-o-rol-exemplificativo-quando-as-peculiaridades-do-caso-concreto-eliminam-a-competicao/>)

A contratação pública, no âmbito do Direito Administrativo, é regida por um arcabouço normativo que busca assegurar a moralidade, a transparência e eficiência na aplicação dos recursos.

Nesse sentido, os aspectos jurídicos que norteiam essas contratações são indispensáveis para garantir a observação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conhecidos como princípios da Administração Pública.

Do ponto de vista jurídico, a Lei 14.133 de 2021, que institui um novo regramento para as licitações e contratos administrativos, é um instrumento fundamental para assegurar que o processo licitatório seja conduzido de maneira justa e transparente. Um aspecto central

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada. Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se. Essas exceções normativas

je



MUNICÍPIO DE ALPESTRE

denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº14.133/21, respectivamente.

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação, **bem como preenche os requisitos do artigo 72 da Lei 14.133 de 2021.**

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 74, inciso III, alínea “a”, autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, tendo este requisito restado comprovado no certame.

CONSIDERANDO o Servidor Designado que lavrou o documento, que analisou os documentos de habilitação, informando que a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se faz **conforme justificativa da secretaria solicitante, e aprovada pela autoridade superior.**

CONSIDERANDO que a escolha e contratação de pessoa jurídica é exclusiva da Justificativa e autorizada pelo Chefe do Executivo, conforme documentos nos autos.

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema;

CONSIDERANDO o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame e cumprindo suas formalidades legais, bem como, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação.

III -CONCLUSÃO

Diante do exposto, está Assessoria Jurídica, seja encaminhado para o Chefe do Executivo, para à adjudicação e homologação nos termos legais, em consonância com Artigo 71 da Lei 14.133 de 2021.

É o Parecer.

Alpestre, 18 de novembro de 2025.

Linonrose Scaravonatto
Linonrose Scaravonatto

Assessora Jurídica
Portaria 046/2018
OAB/RS 62.637

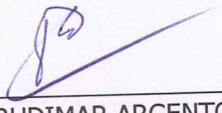


**Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações**

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para contratação da empresa Simae - Sistema De Monitoramento E Apoio Educacional Ltda, CNPJ: 26.796.200/0001-96, para realização do Plano Municipal De Educação 2015 - 205 (PME) e elaboração do Plano Municipal De Educação 2026 - 2036, no valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), com base no Art. 74, III, alínea a, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 162/2025, Inexigibilidade nº 55/2025.

Alpestre, 18 de novembro de 2025.


RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal